Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4517/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17796/2013
PROTOCOLO	: 1452783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2013
CONTRATADA	: MARY NEHME ABDALLAH – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 104.381,63
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA E COPA/COZINHA. FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 122/2013,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS,** e a microempresa Mary Nehme Abdallah - ME, decorrente do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 038/2013.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 038/2013 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 122/2013 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-742/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada, a Ordenadora de Despesas, apresentou resposta e documentos que sanaram as irregularidades apontadas (peça n. 30).

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos seguiram para o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução física e financeira do objeto pactuado.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos termos aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 104.381,63
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 104.381,63
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 74.988,86
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 29.392,86
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 29.392,86
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 29.392,86

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 122/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 122/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.